



Gabinete da Vereadora Professora Edna

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2014.**

(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

Presidente

**"Autoriza ao Poder Executivo a Realização de  
Castração Gratuita como Método de Controle  
Populacional e de Zoonoses em animais do  
Município de Luziânia e da outras Providencias."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município como função de saúde pública.

**Art. 2** - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a toda população, independentemente de comprovação de renda.

**§ 1** - Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

**§ 2** - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

**Art. 3** - As cirurgias de esterilização serão realizadas na própria sede do Departamento de Zoonoses que já conta com um veterinário.

**Art. 4** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;



**Gabinete da Vereadora Professora Edna**

- III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;
- IV - ações de fiscalização sanitária;
- V - registro de animais já esterilizados no município de Luziânia;
- VI - a realização de campanhas educativas pela guarda responsável, como prevenção de super lotação de animais de rua;
- VII - o acompanhamento de representantes de ONGS de defesa de animais nas atividades propostas.

**Art. 5** - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários.
- II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.
- III - o animal durante o procedimento cirúrgico deverá ser chipado para a identificação junto ao cadastro municipal.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

**Art. 6** - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

**Art. 7** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Primeira Secretária



**Gabinete da Vereadora Professora Edna**  
**JUSTIFICATIVA**

As cidades devem ser entendidas como um “espaço de vida”. E nesse espaço vital convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos. Humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano.

As soluções para todos os problemas que os envolvem devem sempre levar em conta a necessidade de sensibilizar e educar a sociedade para a convivência respeitosa com os demais seres. Uma nova consciência deve ser assumida: a de que TODOS os seres têm direito à vida, à liberdade e à expressão de comportamentos próprios de sua espécie. Portanto, devem ser tratados com dignidade.

Não devemos esquecer que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências e animais abandonados na cidade amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

O Projeto proposto fará com que haja considerável redução de gastos com milhares de cães e gatos para o órgão Público, ou seja, acima de tudo melhora da saúde pública e do próprio animal, muitas vezes abandonados, frutos estes de crueldade de seres humanos, sem coração e ética.

Não obstante a importância de um plano de castração de animais abandonados no Município de Luziânia, tem enorme importância e credibilidade para o gestor público e toda a população Luzianiense, que acredita na ordem e na saúde pública de qualidade, razão da presente propositura.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2014.

**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Primeira Secretária